

Art. 2.º É anulada a importância de 7.800\$ na citada dotação — capítulo 4.º, artigo 622.º, n.º 1) —, em relação às seguintes verbas descritas no mesmo orçamento:

1 aspirante do Liceu D. Filipa de Lencastre	4.900\$	
150 professores auxiliares	2.900\$	
		7.800\$

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 9:614

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Indústria e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo, que a exportação de manteiga e queijo fique sujeita a licença prévia do Ministro do Comércio e Indústria, concedida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, depois de ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura, 26 de Julho de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.